
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

DECRETO Nº 13.739/22 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Institui o Programa Social de Regularização Fundiária Urbana (REURB) denominado "Esta Casa é Minha"; estabelece procedimentos para tramitação e análise dos processos de REURB no Município de Porto Seguro, e dá outras providências".

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES, Prefeito do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais;

DECRETA:

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e de interesse específico no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos locais às práticas versadas pela Lei Federal n. 13.465/2017 e regulamentações; e

CONSIDERANDO o interesse de se promover o reordenamento do espaço urbano local, de modo racional e sustentável, para fomentar o crescimento do município, por meio da regularização fundiária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituídos pela Lei Federal nº 13.465/2017, no Município de Porto Seguro – Bahia.

§ 1º. A Regularização Fundiária Urbana de Porto Seguro, promovida pelo Programa Municipal "Esta Casa é Minha", dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste decreto;

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

§ 2º. A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e as demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

Art. 2º Para fins municipais, considera-se “baixa renda” o núcleo familiar cuja renda mensal não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 3º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana local será instituída, por ato do Prefeito Municipal, “Comissão de Regularização Fundiária Urbana”, composta, no mínimo, por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante(s) da(s):

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;
- III – Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: O presidente da Comissão será o membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais.

Art. 4º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária, dentre outras, as seguintes:

- I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II- propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;
- III - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal; IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;
- VII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

VIII – assessorar o Prefeito nas ações relacionadas à Reurb;

IX – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 5º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

**CAPÍTULO II
DAS FASES DA REURB**

Art. 6º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – REURB no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I – protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal n. 13.465/2017;

II – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb e demais indicações necessárias, avaliadas a partir do pedido inicial;

III – notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

IV - processamento administrativo do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) pela Comissão de Regularização Fundiária;

V – saneamento do processo administrativo, por meio de ato da Comissão de REURB;

VI – decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII – expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pela autoridade competente;

VIII- registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

**CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB**

Art. 7º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

de requerimento formal do legitimado, nos termos do art. 14 da Lei Federal 13.465/2017, a ser protocolado perante o Município, preferencialmente por intermédio de advogado, acompanhado das informações e documentos capazes de atender aos requisitos legais para a regularização do núcleo, conforme preconizado pela Lei Federal n. 13.465/17.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária emitirá Resoluções estabelecendo as normas e os procedimentos aplicáveis à REURB – Regularização Fundiária Urbana no Município de Porto Seguro.

Art. 8º. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS**

Art. 9º. Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

Parágrafo único. A notificação dos titulares e confrontantes será feita por intimação pessoal ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Art. 10. A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 11. A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§1º Na hipótese de apresentação de impugnação que não for acolhida, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos pela Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

§2º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

§3º Considera-se infundada a impugnação que:

- a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;
- b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
- c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 4º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 12. O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

**CAPÍTULO V
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 13. Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de até 90 dias (noventa dias) para decidir por deferi-lo ou não, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados.

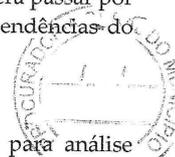
I – Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

II – Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

III – Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise, no prazo de 90 (noventa) dias, que observará a correção das pendências do primeiro exame.

Art. 14. O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**

conterá, no mínimo:

I – levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

III – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

V – projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido neste Decreto e demais regulamentações;

VI – memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 17 deste Decreto; VII – estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VII – estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

VIII – memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

IX – indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal nº 13.465/2017;

X – Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

XI – cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

XII – cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XIII – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

§ 1º O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§ 2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 15. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I – a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;

III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;

IV – as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

V – as eventuais áreas já usucapidas;

VI – a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VII – a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

VIII – o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

IX – as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

X – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

XI – o(s) projeto(s) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§ 1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§ 2º Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 16. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I – a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

III – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que compoñham o núcleo urbano informal;

IV – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

V – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

VI– quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

**CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF**

Art. 17. A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária, após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária, dar-se-á mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e deverá:

I – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III– indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

Art. 18. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II – a área total e o número de lotes regularizados; III – a modalidade da Reurb;

III – os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

IV – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

V– a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro.

Art. 19. Emitida a CRF, o projeto de regularização fundiária aprovado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

juntamente com a CRF, deverá ser remetido ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Para fins de Regularização Fundiária Urbana, são considerados de interesse público os seguintes usos imobiliários:

- I – Creches, instituições de ensino e similares;
- II – Asilos, casas de repouso e similares;
- III – Hospitais, clínicas médicas e similares;
- IV – Templos religiosos e similares.

Parágrafo único. O presente rol é exemplificativo, podendo existir outros usos imobiliários de interesse público, avaliados pela Comissão de REURB.

Art. 21. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art. 22. As demais disposições referentes ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Porto Seguro serão regulamentadas via Resoluções da Comissão Municipal de REURB.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal n. 4070/2010.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.740/22 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia membros representantes da Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Porto Seguro - Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 13.739/22, que estabeleceu os procedimentos para tramitação e análise dos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Porto Seguro – Bahia; e

CONSIDERANDO que o art. 3º do referido Decreto Municipal criou a “Comissão de Regularização Fundiária Urbana” de Porto Seguro;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Município de Porto Seguro os seguintes indivíduos:

I - Membros Titulares

Flamarion Souza Matos - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, Projetos Especiais, Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos;

Jânio Natal Andrade Borges Junior – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;

Magaly de Souza Menezes – Representante da Procuradoria Geral do Município;

Alexandre Rapold Haerter – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Membros Suplentes

Gabrielle Vasconcelos de Santana – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, Projetos Especiais, Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

João Barbosa Goes Filho – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;

Camila Dias Melo – Representante da Procuradoria Geral do Município;

Valdomiro Andrade Santos – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º. O presidente da Comissão será o membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, Projetos Especiais, Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos;

§ 2º. Os suplentes citados neste dispositivo atuarão em casos específicos, ou nas ausências e/ou impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária, dentre outras, as seguintes:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;
- III – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;
- VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX – assessorar o Prefeito nas ações relacionadas à Reurb;
- X – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de abril de 2022.


Jânio Natan Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.741/22 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza e outorga poderes a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Porto Seguro (BA) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, em conjunto com o Prefeito Municipal, a movimentar conta bancária do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Seguro, CNPJ 31.036.421/0001-04, mantidas nos Bancos, conforme abaixo:

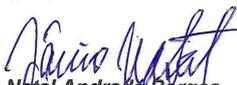
- Santander – Agência 1919 - Porto Seguro;
- Caixa Econômica Federal - Agência 3948 - Porto Seguro;
- Bradesco - Agência 1647 - Porto Seguro.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- abrir/encerrar contas de depósito;
- emitir cheques;
- autorizar cobrança;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes de investimento;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta corrente;
- retirar cheques devolvidos;
- sustar e contraordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheque;
- efetuar resgates e aplicações financeiras;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- efetuar transferências por meio eletrônico;
- efetuar movimentação financeira no RPG;
- consultar contas e aplicações de programas e repasse;
- liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP;
- emitir comprovantes;
- efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 20 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultz - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.742/22 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **HELOIZZA KELLY MARQUES DE SOUZA DUARTE**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO**, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 20 de abril de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal